

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 19 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação do Superior Tribunal de Justiça e define os prazos para sua elaboração, aprovação e atualização.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 035408/2021,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 182, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 23 de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estratégico do Superior Tribunal de Justiça para o período 2021-2026;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STJ/GDG n. 12 de 29 de agosto de 2018, que institui os processos de elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019, que disciplina as condições preliminares das contratações de bens e serviços no Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STJ/GDG n. 2 de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e Aquisições no Superior Tribunal de Justiça e define os prazos para a execução das demandas nele contidas.

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A elaboração e a atualização do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – PCTIC ficam regulamentadas por esta instrução normativa.

Parágrafo único. O PCTIC comporá o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC e subsidiará a confecção do Plano Anual de Contratações e Aquisições – PCAq do Superior Tribunal de Justiça referente às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 2º O PCTIC é um instrumento de governança das contratações de TIC do Tribunal e tem por finalidade:

I – assegurar que as ações relativas às contratações de soluções de TIC estejam alinhadas às necessidades do Tribunal, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos de TIC e institucionais;

II – aprimorar o planejamento das contratações de soluções de TIC;

III – garantir maior transparência e controle das contratações de soluções de TIC no âmbito do Tribunal;

IV – melhorar a qualidade da programação e execução orçamentária das contratações de soluções de TIC.

Art. 3º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e comunicação – PDTIC: instrumento que contém o diagnóstico, o planejamento e a gestão de recursos e processos e que declara os objetivos, as estratégias e os indicadores da área de tecnologia da informação e comunicação em harmonia com os objetivos institucionais do órgão, visando atender às necessidades de tecnologia de informação e comunicação do Tribunal para

um determinado período;

II – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC: conjunto de bens e/ou serviços de tecnologia da informação e comunicação que impactam ou complementam o ambiente computacional utilizado para sustentar os serviços de TIC do Tribunal com a conjugação de recursos, processos e/ou técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e utilizar informações processadas, nos serviços de TIC existentes ou a serem implantados;

III – Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – PCTIC: instrumento que identifica soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem contratadas, contendo as informações necessárias ao seu custeio e a sua vinculação com as ações previstas no PDTIC;

IV – unidade solicitante: unidade orgânica do Tribunal responsável pela demanda de STIC.

Seção II

Do Levantamento das Demandas

Art. 4º A unidade solicitante deverá, anualmente, identificar suas demandas de aquisição ou de contratação referentes à STIC para compor o PCTIC, nos termos do anexo e com base nas diretrizes de levantamento de demandas estabelecidas em normativo específico que dispõe sobre o PCAq do STJ.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI será responsável por dar início ao levantamento das demandas das unidades no mês de dezembro para a elaboração do PCTIC.

§ 2º As unidades solicitantes terão até a primeira quinzena de janeiro para inclusão de demandas que comporão o PCTIC do ano seguinte.

Seção III

Da Elaboração do PCTIC

Art. 5º Compete à STI, para elaboração do PCTIC, realizar a

análise preliminar e a consolidação das demandas de aquisição e de contratação de STIC indicadas pelas unidades do Tribunal.

Art. 6º O PCTIC deverá ser definido seguindo as diretrizes da elaboração do PCAq do STJ, constantes em normativo específico, e conterà o alinhamento das demandas de aquisição e de contratação de STIC aos projetos do PDTIC, além da vinculação dessas demandas às ações táticas do PDTIC.

§ 1º Deverão constar no PCTIC, no mínimo, as seguintes informações, além daquelas definidas para o PCAq:

I – o código de item do PCTIC;

II – o código da ação operacional do PDTIC à qual a demanda de STIC se relaciona;

III – a unidade solicitante do item;

IV – o objetivo do Plano Estratégico do STJ ao qual está vinculado o objeto.

§ 2º Um extrato do PCTIC fará parte do PDTIC apenas com as informações pertinentes a esse plano diretor de TIC.

Art. 7º A STI concluirá o PCTIC até o final de janeiro do ano corrente para sua inclusão no PDTIC.

§ 1º Após homologação pelo Comitê Gestor de TIC – CGeTIC, a minuta do PDTIC será encaminhada pela STI à Secretaria de Comunicação Social – SCO para diagramação.

§ 2º A SCO concluirá a diagramação em até quinze dias corridos depois do recebimento da minuta, não incluído no prazo as revisões da prova do livreto do PDTIC pela STI.

Seção IV

Da Aprovação do PCTIC

Art. 8º O PCTIC deverá ser aprovado, em conjunto com o PDTIC, pelo Comitê de Governança de TIC – CGovTIC antes do prazo-limite de finalização do levantamento de demandas para o PCAq do ano seguinte.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser alterado por decisão do diretor-geral mediante motivação apresentada pela STI.

Art. 9º Depois de aprovado, o PCTIC será encaminhado à Secretaria de Administração – SAD pela STI para compor o PCAq.

Seção V

Da Atualização do PCTIC

Art. 10. A inclusão, a exclusão ou o redimensionamento de itens do PCTIC pelas unidades solicitantes poderão ocorrer na revisão de projetos do PDTIC que ensejam alterações em demandas de aquisição e de contratação de STIC.

Parágrafo único. Após conclusão da atualização do PCTIC, será realizada nova diagramação do PDTIC para homologação pelo CGeTIC, com posterior aprovação pelo CGovTIC e divulgação dessa atualização.

Art. 11. O PCAq do STJ poderá ser revisado para manter sincronia com a atualização do PCTIC.

Art. 12. As informações orçamentárias do PCTIC deverão ser atualizadas após a aprovação da proposta orçamentária de STIC pela STI.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 13. O PCTIC deverá estar alinhado com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 14. A proposta orçamentária para os itens referentes a demandas de aquisição e de contratação de STIC deverá ser elaborada pela STI em integral harmonia e alinhamento ao PDTIC.

Art. 15. As despesas de TIC terão preferência sobre as demais, salvo determinação expressa da Administração.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a fiscalização e o cumprimento da prioridade exigida.

Superior Tribunal de Justiça

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO CAVALCANTE

Anexo

(Art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 19 de 9 de dezembro de 2021)

Formulário de levantamento de demandas

Descrição	Resposta
Objeto a ser contratado/adquirido	
Detalhamento/descrição do objeto	
Justificativa da necessidade da aquisição/contratação	
Valor estimado unitário	
Quantidade	
Valor estimado total	
O pagamento será por parcela única, mensal ou anual?	
O objeto alocará mão de obra residente (terceirização)?	
O objeto corresponde a um serviço continuado?	
Data-limite da disponibilização/execução do objeto	
A demanda atende a qual projeto? É projeto estratégico?	
O objeto está vinculado a qual objetivo do Plano Estratégico do STJ?	
Servidor responsável para contato (ramal e <i>e-mail</i>)	